



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS**

**PROJETO DE LEI Nº019/2022**

**Tunas-RS, 14 de abril de 2022.**

**Cria o programa de política pública municipal de preservação de água, para assegurar a dessedentação animal e água para manutenção das propriedades localizadas no município de Tunas e dá outras providências.**

**Paulo Henrique Reuter**, Prefeito de Tunas-RS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, apresenta o presente Projeto de Lei, para que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa:

**Art. 1º** - Fica criado o programa de política pública municipal de preservação de água, para assegurar a dessedentação animal e água para manutenção das propriedades localizadas no município de Tunas.

Parágrafo único - O programa previsto no caput visa enquanto política pública municipal, proporcionar melhor qualidade de vida para as famílias rurais com maior disponibilidade de água para o bem estar animal, com limpeza, ampliação, construção de açudes e bebedouros, conforme Plano de Melhoria e Captação de água que passa a fazer parte da presente Lei.

**Art. 2º** - Para a consecução dos objetivos de que trata esta Lei, o Município poderá efetuar a contratação dos serviços de acordo com a Lei de Licitações e demais dispositivos legais.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a investir até R\$100.000,00 anuais e a subsidiar até 40% (quarenta por cento) de horas de serviços de máquinas e equipamentos terceirizados, para produtores rurais cadastrados no Município, que preencherem os requisitos, através da Secretaria Municipal da Agricultura, objetivando a consecução do programa e melhoria das condições físicas das propriedades rurais do município.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS**

---

§1º - O limite individual será de 5 (cinco) horas de prestação de serviço, por beneficiário.

§2º - O beneficiário dos serviços que requerer mais de 5 (cinco) horas de máquina, ficará responsável pelo pagamento integral das horas excedentes, diretamente ao prestador do serviço.

§3º - O serviço na hipótese do §2º, somente será realizado, após a conclusão das horas de máquina subsidiadas, dos demais produtores/beneficiados da respectiva localidade.

§4º - A Secretaria Municipal da Agricultura será o órgão responsável pela gestão dos contratos de prestação de serviços, podendo formar grupos de produtores, por localidade e ou tipo de máquina, para melhor otimização e rentabilidade do trabalho, devendo manter o controle do total de horas trabalhadas, mediante a emissão de autorização em três vias, sendo uma para o Município, uma para o tomador e uma para o prestador de serviço.

**Art. 4º** - O produtor rural, no ato da inscrição no Programa, deverá:

- I - apresentar o bloco de produtor rural do município de Tunas;
- II - ser proprietário de imóvel rural localizado no município de Tunas, e;
- III - ter no cultivo da terra sua principal fonte de renda para manter a família.

§1º - No caso de não ser proprietário de imóvel, o produtor rural deverá comprovar a sua condição de produtor rural, através de contrato de parceria ou arrendamento; admitida ainda a carta de anuência, desde que vigente o financiamento bancário que lhe deu origem.

§2º - É vedada também a concessão do benefício de que trata esta Lei, para contribuintes com débito vencido junto à Fazenda Pública Municipal.

**Art. 5º** - O Município efetuará o repasse do custeio financeiro de sua responsabilidade, diretamente a empresa prestadora do serviço, mediante a apresentação de nota fiscal e comprovante do total das horas trabalhadas, até o limite definido nesta lei, sendo deferido o pagamento após a conferência dos serviços prestados.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS**

---

**Art. 6º** - A indicação dos locais dos serviços nas propriedades rurais para a realização de serviços de que trata esta Lei, será de responsabilidade exclusiva do proprietário ou requerente, devendo atender as condições de segurança e exigências dos órgãos ambientais.

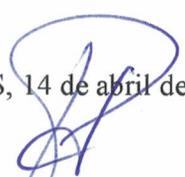
§1º - Tanto o prestador do serviço quanto o Município poderão exigir do proprietário as licenças ambientais necessárias.

§2º - Os serviços poderão não serem realizados em caso de risco ambiental; quando o local for considerado inadequado ou quando não apresentada a documentação exigida.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta lei de responsabilidade do Município, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Municipal do respectivo exercício.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tunas/RS, 14 de abril de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Paulo Henrique Reuter  
Prefeito de Tunas



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS**

---

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº019/2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Senhores(as) Vereadores(as).

A economia do Município é baseada na agricultura familiar de economia basicamente agrícola soja, milho, trigo bovinos de leite e corte, tabaco, morango, frutíferas e hortaliças.

Temos aproximadamente 1.150 entre microprodutores e produtores, com inscrição estadual, os quais integram 952 famílias no meio rural.

Neste contexto o presente projeto visa enquanto programa de política pública municipal, realizar ação de preservação de água, para assegurar a dessedentação animal e água para manutenção das propriedades localizadas no município de Tunas, durante períodos de estiagem.

O programa visa proporcionar melhor qualidade de vida para as famílias rurais com maior disponibilidade de água para o bem estar, conforme Plano de Melhoria e Captação de água em anexo.

Orçamento próprio da Secretaria Municipal da Agricultura, com 40% de subsídio e contrapartida de 40% por parte do beneficiário para contratação máxima de até 6 horas.

Será realizado no máximo 10 horas por família beneficiária, com valor estimado de investimento de R\$100.000,00, distribuídos em limpezas, ampliação e construção de açudes e abertura de bebedouros.

Visa-se oportunizar horas máquina aos 5 distritos municipais e suas respectivas localidades de acordo com o interesse dos agricultores pertencentes.

Esperando contar com apreciação e colaboração dos nobres vereadores para aprovação do referido Projeto de Lei, aproveita-se a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

Tunas/RS, 14 de abril de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Paulo Henrique Reuter  
Prefeito de Tunas